



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.837/2025

PROJETO DE LEI Nº 2.344/2024

AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Dispõe sobre a proibição de interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências, por motivo de idade, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A presente Lei objetiva garantir a continuidade do acompanhamento educacional especializado, das terapias e dos tratamentos para neurodivergências para todas as pessoas que deles necessitem, independentemente da idade.

Art. 2º Fica proibida a interrupção de acompanhamento educacional especializado, terapias e tratamentos para neurodivergências por motivo de idade.

Parágrafo único. A determinação da interrupção dos procedimentos citados no *caput* deve ser expedida por escrito pelo profissional responsável competente, com a devida justificativa, que não pode ser baseada na idade.

Art. 3º A presente Lei deve ser observada por todos os estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, do Estado da Paraíba.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente